



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01348/2026  
(à MPV 1348/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O art. 6º do Decreto Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º..... Parágrafo único.....

a).....

b).....

c)..... d) Saúde dos Auditores Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, ativos e aposentados, e seus dependentes, inclusive por meio de ressarcimento de gastos comprovados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos limites estabelecidos em ato do Secretário Especial da Receita Federal;”

### JUSTIFICAÇÃO

1. A presente emenda tem por objetivo autorizar o uso de parte dos recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF para o custeio do auxílio-saúde dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, ativos e aposentados, e seus dependentes, inclusive por meio de ressarcimento de gastos comprovados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos limites estabelecidos em ato do Secretário Especial da Receita Federal.

2. É louvável a iniciativa de utilizar recursos do FUNAPOL com vistas a melhorar as condições de saúde de servidores da Polícia Federal envolvidos



\* CD 261445569600 \*  
exEdit

no enfrentamento ao crime organizado, cujo foco inclui inteligência, combate a crimes transnacionais, uso de tecnologia e otimização de recursos, conforme informou a Exposição de Motivos nº 727/2026.

3. No mesmo diapasão, a Administração Tributária da União, atividade essencial ao funcionamento do Estado, nos termos do artigo 37, XXII, por meio de seus servidores de carreiras específicas, merecem do Estado Brasileiro idêntico olhar de proteção no tocante à saúde de tais servidores.

4. A Receita Federal é o órgão responsável por 2/3 de toda a arrecadação do país e de praticamente toda a arrecadação federal, pela Aduana Brasileira, nos portos, aeroportos e pontos de fronteira país afora, pela fiscalização de ilícitos tributários, aduaneiros e previdenciários. E mais do que isso, é o órgão com expertise no chamado “*follow the money*”, atuando de forma simbiótica com os órgãos de segurança pública e com o Ministério Público. A atuação do órgão tem sido a espinha dorsal das principais investigações de âmbito nacional contra a ocultação patrimonial empregada pelo crime organizado. A Operação Carbono Oculto, deflagrada em 28 de agosto de 2025 — a maior operação contra o crime organizado da história do País em termos de cooperação institucional e amplitude —, ilustra com clareza esse protagonismo: cerca de 350 Auditores Fiscais atuaram nos cumprimentos de mandado de busca e apreensão e seguem atuando na apuração das irregularidades. Foram identificados ilícitos em mais de 1.000 postos de combustíveis em 10 estados, com movimentação financeira de R\$ 52 bilhões entre 2020 e 2024, incompatível com o recolhimento de tributos registrado. Foram os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que identificaram uma fintech de pagamento que atuava como “banco paralelo” da organização criminosa, tendo movimentado mais de R\$ 46 bilhões no período, e ao menos 40 fundos de investimentos com patrimônio de R\$ 30 bilhões utilizados como instrumento de ocultação e blindagem patrimonial. A Operação *Spare*, desdobramento imediato da Carbono Oculto, revelou que a mesma metodologia de rastreamento fiscal permitiu identificar 267 postos ainda ativos que movimentaram mais de R\$ 4,5 bilhões entre 2020 e 2024, mas recolheram apenas R\$ 4,5 milhões em tributos federais — equivalente a 0,1% do total movimentado. A Operação Cadeia de Carbono, por sua vez, demonstrou a expertise aduaneira dos servidores ao apurar a irregularidade na importação e comercialização de combustíveis, com foco em interposição



fraudulenta para ocultar os reais importadores e a origem dos recursos financeiros das operações.

5. Todas essas atividades se inserem diretamente no enfrentamento ao crime organizado que a MPV nº 1.348/2026 elegeu como fundamento para o fortalecimento do FUNAPOL. A idêntica racionalidade justifica, por simetria institucional, que o FUNDAF seja habilitado a custear o auxílio-saúde dos Auditores Fiscais e dos Analistas Tributários, que empreendem esse mesmo combate.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

**Deputado André Figueiredo**  
**(PDT - CE)**  
**Deputado Federal**

